

Estudo Técnico Preliminar 1/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 20240141951

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviço de transporte de pessoal - passagens rodoviárias - 10º GB.

2.1. O 10º Grupamento de Bombeiros necessita da contratação do serviço de transporte de pessoal - passagem rodoviária.

2.2. A prestação de serviço ora pretendido é importante pois possibilita o deslocamento do efetivo para o cumprimento de atividades diversas, tais como: escalas de serviço, reuniões, cursos, estágios entre outras. Além do que se torna inviável a utilização de viaturas orgânicas por parte de todos que necessitam realizar deslocamentos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
10º Grupamento de Bombeiros	1º Tenente de Polícia Militar Carolina Harume Ramos Shicata

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Não se aplica.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Conforme a declaração emitida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, autarquia que regula e fiscaliza as modalidades de serviços públicos de transportes concedidos, permitidos ou autorizados, a Empresa **VIAÇÃO PIRACICABANA S/A** (Expresso de Prata), opera com exclusividade no horários solicitados, justificados no DFD.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Em si, a contratação se faz necessária para a continuidade dos serviços de transporte de pessoal ao efetivo do Grupamento, tanto para o serviço/missão operacional ou administrativo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O valor estimado baseia-se no histórico dos exercícios financeiros anteriores. Esta estimativa considera não só a quantidade /emissão de passagem rodoviária, como também o valor de mercado atualmente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.250,00

8.1. O valor estimado para a contratação do serviço de transporte de pessoal - passagem rodoviária, baseado nos preços de mercado (média) em relação aos horários disponíveis.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Haja vista que a empresa detém a exclusividade, a contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação corresponderá o procedimento administrativo adequado, voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração e necessária ao atendimento do interesse público, situação em que a contratação precedida de licitação é inviável à realização de disputa de propostas por não haver pluralidade de alternativas aptas a satisfazer o interesse sob tutela estatal.

11.2. A contratação demonstra os objetivos estratégicos e a necessidade prioritária deste serviço.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Haja vista atender às necessidades do efetivo do 10º Grupamento de Bombeiros em relação ao fornecimento de passagens rodoviárias por conta do Estado, uma vez que tais deslocamentos são de suma importância, pois o Comando do Corpo de Bombeiros, o Hospital da Polícia Militar bem como o Centro Administrativo da Polícia Militar do Estado de São Paulo estão localizados no município de São Paulo, onde por várias ocasiões há remessas de documentos, reuniões, dentre outros motivos os quais são necessários deslocamentos para a Capital do Estado.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, prevê a forma de contratação direta decorrente de inviabilidade de se realizar uma competição para a contratação em questão.

15.2. É viável a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de serviço de transporte intermunicipal de pessoal, em favor da **EMPRESA VIAÇÃO PIRACICABANA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.360.623/0001-02, nos termos do “caput” do artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAROLINA HARUME RAMOS SHICATA

Chefe do Setor de Finanças



Assinou eletronicamente em 21/02/2024 às 09:34:06.

Despacho: Conforme determina o art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação será por meio de Inexigibilidade de Licitação.

WILSON DE GOES JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 21/02/2024 às 10:11:14.